



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

A cidadania Antiga e a cidadania Moderna: algumas considerações introdutórias

Por: Vladimir Fernandes¹³
vladfernandes@ig.com.br

Resumo

Este artigo aborda algumas características da cidadania antiga e da cidadania moderna procurando contribuir com o debate sobre o papel do cidadão na contemporaneidade. Palavras-chaves: Política; Democracia; Cidadão; Direitos humanos; Educação.

Resumo

Tiu artikolo diskutas kelkajn karakterizaĵojn de antikva civitaneco kaj moderna civitaneco serĉas kontribui al la debato sur la civitano rolo en nuntempa socio.

Ŝlosilvortoj: *Politiko; Demokratio; Civitano; Homaj rajtoj; Eduko.*

Abstract

This article discusses about some characteristics of ancient citizenship and modern citizenship seeking to contribute to the debate on the role of the citizen in the contemporary world.

Key-words: *Politics; Democracy; Citizen; Human rights; Education.*

A palavra cidadania vem do latim civitas, que significa “cidade” e tem como correspondente o *politikós* grego, de *polis* (πόλις), “cidade-estado”. Esses conceitos fazem referência à vida na cidade e a participação nos negócios públicos. Os gregos

13 É doutor em Educação pela Universidade Estadual de São Paulo – USP, mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/ SP, especialista em Sociologia e História do Trabalho pelo Centro Universitário Fundação Santo André – CUFGSA, graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais – CEUCLAR. É docente titular de Filosofia na Universidade Paulista. Atua na Linha de Pesquisa de Políticas públicas e formação de professores na perspectiva filosófica e psicológica. Esse artigo é uma parte da pesquisa em andamento – Ética, cidadania e educação: reflexões filosófico-pedagógicas –, que conta com o apoio da Universidade Paulista - UNIP.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

inventaram a política e a democracia, uma vez que na Grécia antiga os políticos eram os *politikós*, aqueles que cuidavam das coisas da *polis*, ou seja, das coisas da cidade, do bem comum. Segundo Jean Pierre Vernant, em “As origens do pensamento grego” (1998), após a queda do poder micênico pela invasão das tribos dóricas, se estruturou paulatinamente na Grécia antiga um novo tipo de organização social e política. A cidade deixa de ser organizada em torno do palácio real e se volta para ágora, para o espaço público em que se debatem problemas de interesses comuns. Mas antes de atingir um estágio de igualdade entre os cidadãos, foram necessárias várias reformas no sistema político ateniense.

No regime aristocrático, que perdurou entre os séculos IX e VI a.C., os eupátridas, que significa “nascidos de pais nobres”, detinham a maior parte das terras e o direcionamento do governo e que, portanto, beneficiava os seus próprios interesses. No extrato menos privilegiado da sociedade encontravam-se os muitos camponeses e artesões pobres que poderiam ser escravizados por dívidas (Cf. FUNARI, 2013, p.33). A intensificação do comércio possibilitou a ascensão econômica de uma parte da população, em especial dos comerciantes, que, entre os séculos VII e VI a.C. conseguiram ampliar os seus rendimentos. Adquirindo mais poder econômico a classe dos comerciantes passa a exigir também maior participação na esfera política. A pressão por reformas foi lentamente surtindo efeitos. Drácon, em 621 a.C., foi o legislador responsável por redigir novas leis e fazer com que as mesmas se tornassem conhecidas e aplicáveis a todos. Até este momento, as leis não eram escritas, apenas orais. Por serem leis muito rigorosas, inclusive com a pena de morte para vários crimes, o termo “draconiano” tornou-se famoso e sinônimo de medida excessivamente severa ou drástica. Contudo, elas não eliminaram o privilégio econômico e político da

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

aristocracia eupátrida (Cf. FUNARI, 2013, p.33). Já a reforma protagonizada pelo arconte ateniense Sólon,

[...] em 594 a.C., favoreceu o desenvolvimento econômico da indústria e do comércio, cancelou dívidas dos cidadãos pobres e acabou com o sistema de escravidão por endividamento, segundo o qual os atenienses pobres deviam pagar suas dívidas com o trabalho escravo. Sólon conferiu mais poderes à assembleia popular dos cidadãos (Eclésia) e vinculou os direitos políticos às fortunas e não mais aos privilégios de sangue ou às ligações familiares.

No período entre os séculos VII e V a.C. ocorrem várias transformações na organização política ateniense, impulsionadas pelo conflito de interesses, que recrudescia. Iniciando por Dracon e passando por Sólon, Pisístrato e culminando com Clístenes e Péricles a transição do poder aristocrático para o democrático se consolida. Segundo Funari (2013), essa fase democrática atingiu seu ápice no período em que Péricles

[...] se tornou líder dos democratas em 469 a.C. Nessa época, os cargos políticos ligados à redação das leis e sua aplicação tornaram-se legalmente acessíveis tanto aos cidadãos ricos como aos pobres, e as palavras justiça e liberdade passaram a ser referenciais importantes no imaginário ateniense. Entre 440 e 432 a.C., Péricles comandou a construção de diversos edifícios monumentais na cidade que se tornou o centro artístico, econômico e intelectual da Grécia. (2013, p.35).

É nesse quadro urbano que surge o cidadão da polis. E o que significa ser cidadão nesse contexto? Os cidadãos eram considerados iguais entre si e possuíam direito de participar das decisões públicas. Conforme Manzini-Covre:

Na atuação de cada indivíduo, há uma esfera privada (que diz respeito ao particular) e uma esfera pública (que diz respeito a tudo



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

que é comum a todos os cidadãos). Na *polis* grega, a esfera pública era relativa à atuação dos homens livres e a sua responsabilidade jurídica e administrativa pelos negócios públicos. (1995, p.16)

Os cidadãos atuavam num regime democrático. A palavra democracia vem do grego *démokratía* e é formada pela junção das palavras *dêmos* e *kratía*. *Dêmos* era a designação dos grupos que formavam as tribos da cidade de Atenas, de modo genérico, cidadãos, “povo” (Cf. CHAUI, 2002, p.497). *Kratía* significa força, poder. *Démokratía*, portanto, significa poder do povo, poder dos cidadãos. Significa que os cidadãos, na democracia grega, tinha poder de decidir, poder de definir o destino da *polis*, da cidade, do bem comum. A democracia ateniense era direta, o que significa que todos que eram considerados cidadãos podiam participar das discussões e decisões da assembleia popular (Eclésia). Essa igualdade entre os cidadãos atenienses, os *politikós*, eram amparada pelas leis. Mas quem eram os cidadãos em Atenas?

Em Atenas, eram considerados cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com esses atributos podiam participar do governo democrático ateniense, o regime político do “povo soberano”. Os cidadãos tinham três direitos essenciais: liberdade individual, igualdade com relação aos outros cidadãos perante a lei e direito a falar na assembleia. (FUNARI, 2013, p.36).

Eram considerados cidadãos os nascidos em Atenas, do sexo masculino e que tivessem cumprido o serviço militar. Dessa forma, muitos ficavam de fora como as mulheres, as crianças, os estrangeiros e os escravos.¹⁴ Aqueles que não eram *politikós* eram considerados *idiotikós* (do prefixo gr. *idio*, próprio, particular), no sentido de só se

14. Estima-se que em 431 a.C., em Atenas, havia cerca de 310 mil habitantes. Desses: “172 mil *cidadãos* com suas famílias, 28.500 *estrangeiros* com suas famílias e 110 mil *escravos*” (FUNARI, 2013, p.38). Calcula-se que desse montante aproximadamente 13,5%, cerca de 42 mil pessoas, eram cidadãos com plenos direitos.

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

preocuparem consigo mesmo e não com as questões públicas. A legislação estabelecida vale para todos os cidadãos, que, por sua vez, podem fazer parte dos tribunais e das assembleias. As leis, que foram paulatinamente instituídas, substituem o uso da violência para resolver os conflitos e ordenam a vida na *polis*. (Cf. VERNANT, 1988, p. 73). Foi o período de apogeu da democracia ateniense.

Contudo, ser político não é uma questão meramente contingente, mas sim uma condição em conformidade com a natureza humana, pensa Aristóteles. O estagirita, em “Política”, expõe sua tese do homem como *zoon politikon*, como animal político, uma vez que “[...] o homem, por natureza, é um animal político [isto é, destinado a viver em sociedade]” (2001, p. 56). O ser humano é um indivíduo que precisa viver em grupo, ou seja, não vive sozinho e isolado. Viver na companhia de outros seres humanos é condição necessária para a sobrevivência e satisfação das necessidades vitais dos seres humanos. Aristóteles afirma que a *polis* é uma associação e que

[...] toda associação é estabelecida tendo em vista algum bem [...]; por conseguinte, a sociedade política [*pólis*], a mais alta dentre todas as associações, a que abarca todas as outras, tem em vista a maior vantagem possível, o bem mais alto de todos. (2001, p. 53)

Dessa forma, “[...] a sociedade é uma grande comunidade que busca uma finalidade exatamente da mesma maneira que em um indivíduo: a felicidade” (PEGORARO, 2006, p.55). O homem não vive sozinho não porque não quer, mas sim porque não pode, uma vez que na perspectiva de Aristóteles ele é naturalmente um animal político, um *zoon politikon*. Se é verdade que o homem só se realiza na vida em sociedade também é verdade que o viver coletivo implica estabelecer regras de



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

convivência e relações políticas. Assim, embora outros animais também vivam reunidos, só o homem, por ser dotado de *logos*, é capaz de discernir entre o bem e o mal e estabelecer regras de convivência. Conforme expõe em “Política”:

Que o homem é um animal político em um grau muito mais elevado que as abelhas e outros animais que vivem reunidos é evidente. A natureza, conforme frequentemente dizemos, não faz nada em vão; ela deu somente ao homem o dom do discurso (lógos). [...] Com efeito, é isso que distingue essencialmente o homem dos outros animais: discernir o bem e o mal, o justo e o injusto, e outros sentimentos dessa ordem [as qualidades ou propriedades de suas ações]. Ora, é precisamente a comunicação desses sentimentos o que engendra a família e a cidade. (ARISTÓTELES, 2001, p. 57)

O ser humano é naturalmente inclinado para a vida em sociedade, para estabelecer regras de convivência e relações políticas. E na medida em que é dotado de *logos* é capaz de discernir entre o certo e o errado, entre o justo e injusto. A comunidade política se fundamenta em uma constituição que estabelece as leis que devem ser seguidas.

Ainda segundo Aristóteles, quando um governo é exercido visando o bem comum prevalece a justiça, mas quando é exercido visando interesses particulares torna-se degenerado. A política é considerada uma ciência prática, deve visar o bem comum, possibilitar a realização plena dos cidadãos, ou seja, que possam ser felizes. Assim, na perspectiva de Aristóteles, ética e política estão inter-relacionadas, uma vez que ambas: “[...] visam dois pontos centrais: formar o cidadão para a justiça e gerenciar o bem comum a todos os cidadãos, através de um governo intencionado nessa direção” (PEGORARO, 2006, p.57). Portanto, na medida em que o homem é naturalmente um ser político, a vida social é a condição imprescindível para que ocorra

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

sua realização plena. Essa realização ocorrerá de modo mais satisfatório em uma sociedade governada com justiça e tendo como objetivo precípua o bem comum.

Vale destacar, no entanto, que embora o pensamento de Aristóteles tenha uma contribuição fundamental para se pensar as relações políticas, ele expressa os mesmos limites de sua época, ou seja, nem todos eram considerados cidadãos, ou melhor, apenas uma minoria, uma vez que as mulheres, as crianças, os estrangeiros e escravos não participavam da cidadania. Para Aristóteles, a existência de cidadãos livres, com tempo para se dedicarem aos interesses públicos, torna necessária a existência de escravos. E a escravidão, segundo ele, tem por base elementos naturais. Da mesma forma que as pessoas naturalmente se organizam em sociedade, há também diferenças naturais entre as pessoas. O pressuposto da diferença natural, aceito por Aristóteles, e também por seus pares, orienta sua concepção política (Cf. FARIA, 1994, p.66). Aristóteles ainda considera que os trabalhadores e artesãos, mesmos que livres, não são cidadãos porque não tem tempo para participarem das assembleias e do governo das coisas públicas (Cf. ARISTÓTELES, 2001, livro III).

Mas, no decorrer do processo histórico, a definição de cidadão foi se modificando. Foi ampliado para um maior número de pessoas, passando a englobar um conjunto de valores sociais que determinam o conjunto de deveres e direitos dos cidadãos. Há um longo percurso entre a cidadania antiga e a moderna. Segundo Manzini-Covre:

Embora fossem escravistas, as sociedades grega e romana promoveram em suas cidades certo exercício da cidadania. Contudo, no período que vai do século V ao XIII, surgiu a sociedade feudal – que era rural. Foi só com o desenvolvimento da sociedade capitalista (cujo início podemos talvez situar no século XV), com a longa ascensão da burguesia em luta contra o feudalismo, que se retorna



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

pouco a pouco ao exercício da cidadania, como parte da existência dos homens vivendo novamente em núcleos urbanos. (1985, p. 17)

Em sua construção teórica, a configuração do Estado constitucional democrático moderno segue um longo caminho, passando pelas contribuições do pensamento de Maquiavel, pelas teorias contratualistas de Thomas Hobbes, por John Locke, por pensadores iluministas como Rousseau, Montesquieu, Kant, entre outros. Este Estado moderno tem como base a ideia que a sua legitimidade apoia-se na representatividade da sociedade. O Estado é uma instituição composta por um poder político organizado, que administra a vida social em relação a um determinado território, de acordo com os pactos acordados com a sociedade. No Estado democrático moderno subjaz a ideia que o poder político é, ao menos em tese, a manifestação da vontade dos cidadãos e que estes possuem direitos e deveres para com a sua comunidade. Como marca concreta do processo dialético entre a teoria e prática, situam-se as revoluções burguesas – Revolução Gloriosa de 1688, na Inglaterra e Revolução Francesa de 1789. “Com elas”, afirma Manzini-Covre,

[...] estabelecem-se as Cartas Constitucionais, que se opõem ao processo de normas difusas e indiscriminadas da sociedade feudal e as normas arbitrárias do regime monárquico ditatorial anunciando uma relação jurídica centralizada, o chamado Estado de Direito. [...] Assim diante da lei, todos os homens passaram a ser considerados iguais, pela primeira vez na história da humanidade. Esse fato foi proclamado principalmente pelas constituições francesa e norte-americana, e reorganizado e ratificado, após a II Guerra Mundial, pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). (1985, p. 18)

As democracias modernas apoiam-se no conceito de representatividade e não seguem mais o modelo de democracia direta como a grega. Isso significa que enquanto os cidadãos, na democracia grega, participavam diretamente das decisões,

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

discutindo e votando sobre as mesmas, nas democracias representativas elegem-se representantes como, por exemplo, vereadores, deputados, prefeitos para representarem os interesses do povo. Atualmente, nas democracias modernas, pelo menos em tese, todos os seus membros são considerados cidadãos e são dotados de direitos e deveres. Pelo menos em teoria, a cidadania não se encontra restrita a uma classe social com direitos e favorecimentos que outras classes não possuem. Não há base legal para isso, uma vez que as constituições dos diversos países, em sua maioria, garantem os direitos básicos ao ser humano. Ainda que diferentes como pessoas, todos possuem o mesmo valor enquanto ser humano e as mesmas prerrogativas asseguradas pela legislação. Dessa forma, configura-se o plano simétrico da igualdade: igualdade no valor enquanto pessoa e igualdade enquanto cidadão, uma vez que não é necessária nenhuma formação técnica especial para ser cidadão, ou para ter os direitos humanos. Para ser cidadão é necessário apenas pertencer juridicamente ao país, por nascimento ou naturalização.¹⁵

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) é um documento basilar para o exercício moderno da cidadania, uma vez que os direitos explicitados neste texto foram incorporados pelas constituições dos vários países democráticos. Essa declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 1948 e contou com aprovação de ampla maioria dos países signatários, inclusive do Brasil.¹⁶

15. Há também uma diferença entre a cidadania ativa, ou seja, daqueles que exercem seus direitos políticos, e a cidadania simples, daqueles que ainda não estão habilitados legalmente para exercer esses direitos, como, por exemplo, as crianças. Mas, de modo geral, todos são cidadãos.

16. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948 e contou com 48 votos a favor e nenhum contrário, 8 abstenções e 2 ausências.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Segundo o filósofo político Norberto Bobbio (2000), as palavras contidas no início da Declaração: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, não eram novas quando foram proclamadas. A defesa da liberdade e da igualdade já aparecia nos jusnaturalistas, em Locke, na “Declaração de independência dos estados americanos”, de 1776 e na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, de 1789. Mas o que é novo é o campo de validade que busca alcançar com suas disposições. Assim, é possível falar, de um modo geral, de três grandes etapas da busca de consolidação dos direitos do homem.

Em uma primeira etapa, os direitos naturais ficam restritos ao plano ideal de uma teoria filosófica. É o caso da defesa feita pelos jusnaturalistas e por Locke. Em uma segunda etapa, os direitos naturais são inseridos em algumas constituições liberais e democráticas modernas. Daí, que esses direitos deixam de ser apenas ideais e tornam-se direitos constitucionais e, dessa forma, ganham o apoio de uma jurisdição e a proteção do poder público. A terceira etapa ocorre quando a Assembleia Geral das Nações Unidas reconhece os direitos naturais e esses passam a fazer parte da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Dessa forma, passa a existir uma pretensão de proteção na esfera internacional, isto é, até contra o Estado em particular, quando esse faltar com seus compromissos, de modo que “[...] o indivíduo, de sujeito de uma comunidade estatal, passou a ser também sujeito da comunidade internacional, potencialmente universal.” (BOBBIO, 2000, p. 486).

Entretanto, isso não garante o respeito aos direitos humanos universalmente reconhecidos, uma vez que em muitos países os seus cidadãos não conseguem contar nem com a proteção dos direitos assegurados pela própria constituição nacional e quando buscam por proteção internacional, nem sempre

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

conseguem o reconhecimento pleiteado ou mesmo uma condição de vida digna.

Bobbio também aborda uma quarta etapa na evolução dos direitos do homem, denominada por ele de “especificação dos direitos”, que surgiu nos últimos anos. Segundo ele, a expressão “direitos do homem” defendida pela Declaração Universal, já soa um tanto genérica.¹⁷ Assim, especificações ulteriores vão se fazendo necessárias conforme vão surgindo reivindicações que conseguem ganhar justificação, como por exemplo, em relação às mulheres, à infância, aos idosos, aos enfermos, aos deficientes, entre outros.

Tal fato revela o desenvolvimento coerente da ideia de cidadão dotado de direitos, uma vez que novos direitos vão sendo pleiteados, justificados e ganhando um estatuto jurídico no âmbito da constituição. Explicita também o caráter dinâmico dos direitos humanos, ou seja, que eles podem sempre ser aperfeiçoados ou mesmo revistos quando necessário. Nesse processo, o exercício ativo da cidadania tem um papel fundamental.

Foi abordado acima que os cidadãos são dotados de direitos e deveres e que diferentemente da democracia antiga, nas democracias modernas todos os membros, pertencentes juridicamente, são considerados cidadãos. Mas cabe salientar que apenas ser considerado cidadão não significa ser cidadão de fato. Ser cidadão implica em ser capaz de exercer seus direitos e cumprir com seus deveres. E quais são esses direitos e deveres? Manzini-Covre (1995), com base na Declaração Universal dos Direitos do Homem, resume alguns aspectos importantes:

[...] todos os homens são iguais ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor. E ainda: a todos cabem o

17. A própria ONU não adota mais o nome original Declaração Universal dos Direitos do Homem, mas sim Declaração Universal dos Direitos Humanos.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

domínio sobre seu corpo e sua vida, o acesso a um salário condizente para promover a própria vida, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao lazer. E mais: é direito de todos poder expressar-se livremente, militar em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais, lutar por seus valores. Enfim, o direito de ter uma vida digna de ser homem. (1995, p.9)

Todo ser humano tem direito a meios para a manutenção de sua vida e de seus familiares, tem direito a cuidar de sua saúde, a ter acesso à educação, à moradia, ao lazer, a poder viver, enfim, com dignidade e bem estar. Em contrapartida os cidadãos também têm deveres:

[...] ser próprio fomentador da existência dos direitos a todos, ter responsabilidade em conjunto pela coletividade, cumprir as normas e propostas elaboradas e decididas coletivamente, fazer parte do governo, direta ou indiretamente, ao votar, ao pressionar através dos movimentos sociais, ao participar de assembleias – no bairro, sindicato, partido ou escola. E mais: pressionar os governos municipal, estadual, federal e mundial (em nível de grandes organismos internacionais como o fundo Monetário Internacional – FMI). (MANZINI-COVRE, 1995, p.9)

O cidadão possui vários direitos, mas também possui alguns deveres, como cumprir com as normas e leis democraticamente estabelecidas, participar direta ou indiretamente das decisões políticas e ainda, o mais importante, ser um agente fomentador para que os direitos existam na realidade e não apenas no plano teórico. Para tal fim, os cidadãos devem pressionar o poder público para que haja o cumprimento dos direitos constitucionais. Dessa forma, a consciência dos direitos e deveres e o engajamento dos cidadãos tornam-se as molas propulsoras do processo de efetivação de uma vida coletiva melhor. Mas tal condição se evidencia na contemporaneidade?



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Segundo o sociólogo Zygmunt Bauman (1997), uma boa forma para se pensar a condição dos seres humanos na chamada pós-modernidade,¹⁸ e seu envolvimento com as questões político-sociais, é usar a metáfora de vagabundos e turistas. Tanto o vagabundo, quanto o turista se movem em espaços territoriais habitados por outras pessoas, que seguem com seus compromissos diários, que não afetam nem o vagabundo nem o turista. Ambos têm uma permanência temporária e não pertencem ao território. Os encontros ocorrem de forma rápida e superficial, sem necessidade de envolvimento. O turista ao menos é bem vindo, pois pode pagar por sua liberdade, enquanto o vagabundo não costuma ser bem vindo, pois não podendo pagar não goza dos mesmos privilégios. Segundo Bauman, ambos são liberados da responsabilidade moral. O problema que o sociólogo polonês identifica é que

No mundo pós-moderno, o vagabundo e o turista não mais são pessoas e condições marginais. Convertem-se em moldes destinados a absorver e configurar a totalidade da vida e o conjunto da cotidianidade; modelos pelos quais se medem todas as práticas. [...] O turismo não é algo que alguém pratica quando de férias. A vida normal – se tem que ser vida boa – deve ser, deveria ser, férias contínuas. (1997, p.338)

Bauman (1997) lembra que Bakhtin definiu como “cultura do carnaval”, como sendo o período de rompimento da rotina, com a chegada das férias e possibilidade de quebra da normalidade com liberação dos papéis sociais, situação que se converte agora em norma padrão. As férias, que poderiam ser um momento passageiro de recarga das energias, se convertem em ideal cotidiano de férias dos compromissos, da responsabilidade moral, da participação nos assuntos coletivos. Tal

18. A partir da publicação original da obra *Modernidade líquida*, em 2000, Bauman passa a denominar a modernidade como uma “modernidade sólida” e a pós-modernidade como uma “modernidade líquida”.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

processo impregna todos os espaços e a ideia de cidadania converte-se na ideia do cliente consumista e satisfeito.

Turista sempre, nas férias e na rotina do dia a dia. Turista em toda parte, no estrangeiro e em casa. Turista na sociedade, turista na vida - livre para operar seu próprio espaçamento estético, e perdoado por se esquecer do espaçamento moral. A vida é o antro do turista. (BAUMAM, 1997p. 341)

Bauman (2011) identifica uma incapacidade política dos seres humanos na pós-modernidade, que tem origem na mesma fonte de sua incapacidade moral. Segundo ele: “Seguir o impulso moral significa assumir responsabilidade pelo outro, que, por sua vez, leva ao engajamento no destino do outro e ao comprometimento com seu bem-estar” (2011, p.138). Mas tal engajamento não ocorre, antes se identifica um desengajamento. A ideia de cidadania não deveria se estreitar a ideia do cliente satisfeito, que tem seus direitos de consumidor respeitados e se limitam a condição de tutelados. A cidadania “[...] não exige súditos disciplinados nem consumidores de serviços sociais prestados em busca de satisfação [...]” exige, antes, cidadãos, que sejam responsáveis e por vezes até obstinados, defende o sociólogo polonês (BAUMAN, 2011, p.386).

Ser responsável significa responder por suas ações e não seguir simplesmente todas as regras de forma acrítica. O que pode ajudar na construção da cidadania é, segundo Baumam,

[...] a consciência da íntima conexão (e não contradição!) entre cidadãos autônomos, moralmente autossustentados e independentes (por isso muitas vezes rebeldes, incômodos e desagradáveis); e uma comunidade política plenamente desenvolvida, reflexiva e autorrestaurativa. Eles só podem se manifestar juntos; um não é pensável sem o outro.” (2011, p.387).

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Pressupondo que ninguém nasce cidadão ativo e responsável e que este, por sua vez, exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade melhor, é forçoso aceitar também que a educação exerce um papel fundamental nesse processo, uma vez que a cidadania ativa é uma construção a ser realizada e não algo dado *a priori*.

Na Constituição Federal brasileira, em seu artigo 205, encontra-se explícito que todos têm direito à educação, e que esta é um dever do Estado e da família e, também, conta com a cooperação da sociedade. O Estado garante a educação formal regular, enquanto a família propicia, geralmente, uma educação básica inicial. Mas como ninguém é imune ao próprio contexto vivido, a própria sociedade em suas várias instâncias exercem um conjunto de influências na formação do indivíduo, que pode propiciar a assimilação de determinados *habitus* pelos sujeitos. O mesmo artigo 205 da Constituição explicita que a educação tem como objetivo o “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O que significa afirmar que a educação deve assegurar o “pleno desenvolvimento da pessoa”? Pode se pressupor que a educação almeja desenvolver as potencialidades físicas, intelectuais e morais do educando, para que ele se torne, em última instância, um ser crítico, autônomo e responsável, preparado para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. O “exercício da cidadania” pressupõe uma atitude proativa com conhecimento dos direitos e deveres.

Destarte, há uma inter-relação entre a educação e a cidadania, uma vez que a educação deve propiciar que o educando se torne um cidadão pleno, ou seja, crítico, autônomo e responsável, que exerça sua cidadania e assim atue para que os direitos previstos a todos os cidadãos caminhem rumo à concretização. Para tal fim, os

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

cidadãos devem pressionar o poder público para que haja o cumprimento dos direitos constitucionais. Dessa forma, a educação deve formar o cidadão ativo, este com uma atitude proativa fiscaliza e pressiona o poder público para que os direitos constitucionais seja efetivados e, também, fomentar aperfeiçoamentos do sistema político, tornando-o mais transparente e representativo, com mecanismos de participação popular.

Considerando que os cidadãos são os responsáveis pelo seu próprio *devir* coletivo, que a formação para a cidadania pressupõe um processo formativo educacional, que a educação, por sua vez, pode ser um instrumento de manutenção ou transformação do *status quo* e que há outros vetores influenciando esse processo; faz-se necessário que tais questões, continuem sendo discutidas por educadores, sociólogos, filósofos, mas, sobretudo, pelos próprios cidadãos, de forma ampla, profunda e consequente.

A discussão sobre a cidadania contemporânea não pode prescindir de considerar que é necessário aprender com a história humana, que houve um longo caminho de construção da cidadania, mas que ela ainda continua um processo de construção, aberto, contraditório e passível de constantes aperfeiçoamentos.

Referências

ARISTÓTELES. Política. Trad. Pedro Constantin Tolens. 4ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

_____. Política. Trad. Mário da Gama Kury 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 35ª ed. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. Ética pós-moderna. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus,

IΦ-*Sophia*

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

1997.

_____. Vida em fragmentos: sobre ética pós-moderna. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2011.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Org. Michelangelo Bovero. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

CHAUI, Marilena. Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles. 2ªed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FARIA, Maria do Carmo Bettencourt de. Aristóteles: a plenitude como horizonte do ser. São Paulo: moderna, 1994.

FERNANDES, V. Filosofia, ética e educação na perspectiva de Ernst Cassirer. 2006. 173 p. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006.

FUNARI, Pedro Paulo. Grécia e Roma. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

LEÃO, Delfin Ferreira; FERREIRA, José Ribeiro; FIALHO, Maria do Céu. Cidadania e Paidéia na Grécia Antiga. São Paulo: Annablume Clássica; Coimbra: CECH, 2011.

MANZINI-COVRE, Maria de Lurdes. O que é cidadania. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PEGORARO, Olinto. Ética dos maiores mestres através da história. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

VERNANT, Jean Pierre. As origens do pensamento grego. Trad. Ísis Borges B. da Fonseca. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.